

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 022, DE 07 DE AGOSTO DE 1997 Republicação por falta de Súmula

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Hasteamento da Bandeira Nacional e a Bandeira do Estado do Paraná, bem como os cantos do Hino Nacional e do Hino do Estado do Paraná”.

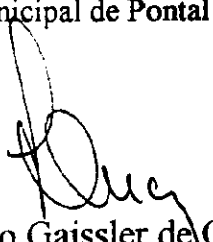
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica sendo obrigatório na Rede Regular de Ensino, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Educação que os professores e alunos do período da manhã realizem todas as quintas-feiras às 08:00 horas o Hasteamento das Bandeiras do Brasil e do Estado do Paraná, bem como cantarem o Hino Nacional e o Hino do Estado do Paraná, em frente ao Pavilhão da Escola.

**Parágrafo Único** – Os professores e alunos do período da tarde deverão todas as quintas-feiras às 17:00 horas ao descer as Bandeiras do Brasil e do Estado do Paraná, cantarem o Hino Nacional e o Hino do Estado do Paraná, em frente ao Pavilhão da Escola.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 1997.

  
Hélio Gaissler de Queiroz  
Prefeito Municipal

Re - PUBLICAÇÃO	
ATO Lei n.º 022/97 de 07/08/97	
CORREIO ATLANTICO	
ORG.º	
EDICAO n.º	49
Data	10
Pg.	06
Em 10/08/1997	
JOAQUIM B. T. P.	
Assessor	
FUNC. ENCARGADO	